

# Diário Oficial

## Tribunal de Contas do Estado



Pernambuco

Ano XCIX • Nº 106

Diário Eletrônico

Recife, quarta-feira, 08 de junho de 2022

Disponibilização: 07/06/2022

Publicação: 08/06/2022

## TCE julga processos de transporte escolar de Moreilândia e Trindade

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas homologou, em sessão realizada na última quinta-feira (2), uma Medida Cautelar (Processo TC nº 22100181-5) determinando ao prefeito de Moreilândia, Vicente Teixeira Sampaio Neto, o pagamento dos serviços de transporte escolar do município à empresa Suport Administrativo e Serviços Ltda., nos valores calculados pela auditoria do TCE. A decisão monocrática foi expedida no dia 18 de maio deste ano pela conselheira Teresa Duere, relatora das contas da localidade em 2022.

A conselheira levou em conta os resultados da apuração de uma Auditoria Especial (processo TC nº 22100190-6), feita pela equipe técnica da Gerência de Auditorias de Obras Municipais/Sul do Tribunal, que verificou a contratação/execução dos serviços de transporte escolar, em especial as rotas efetivamente percorridas e pagas pela prefeitura, com a superestimativa na quilometragem das rotas, que resultaria em pagamento de valores acima de R\$ 100 mil reais do que foi calculado pela equipe de Auditoria do TCE, nas duas primeiras medições do ano letivo de 2022.

Na ocasião, identificou-se que os veículos usados pela contratada não atendiam aos termos da Portaria DP nº 002/2009, do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco (DETRAN/PE), e eram conduzidos por pessoas inabilitadas para o transporte de escolares, inclusive, um deles sequer possuía Carteira Nacional de Habilitação. O normativo determina que a idade máxima dos veículos utilizados no transporte de alunos deve ser de sete anos completos, quando automóveis, e de 10 anos, no caso de micro-ônibus e ônibus. O não atendimento coloca em risco a segurança dos estudantes e demais pessoas transportadas.

Além disso, os auditores encontraram indícios de subcontratação irregular dos serviços; deficiência no controle interno e ausência de termo aditivo; preços unitários incoerentes; uso inadequado do Sistema de Registro de Preços; e projeto básico deficiente. Segundo o Relatório Preliminar de Auditoria, a contratação foi feita para atender 36 rotas, mas, na verdade, estavam sendo executadas 46, o que representa um aumento de 462 Km/dia no trajeto.

Em sua defesa, o prefeito Vicente Sampaio alegou que as modificações propostas pela auditoria resultariam em prejuízo ao ano escolar dos estudantes, uma vez que o município não possui frota própria para assumir a execução direta do transporte escolar, e que o motorista não



A conselheira Teresa Duere (E) foi a relatora dos processos sobre transporte escolar

habilitado foi afastado das funções pela empresa contratada. Ele propôs ainda a formalização de um Termo de Ajuste de Gestão, em vez de o Tribunal instaurar uma Auditoria Especial para apurar o caso; e a estipulação de um prazo razoável para renovação da frota de veículos.

O TCE concedeu um prazo até o próximo dia 31 de julho para que os prefeitos e secretários de educação adotem medidas saneadoras dos problemas, sem prejudicar a segurança dos estudantes no retorno do segundo semestre do ano letivo.

Em seu voto, a relatora destacou que objeto da cautelar não foi decorrente da

Operação Transporte Escolar Seguro, realizada pelo TCE no dia 27 de abril, muito embora o Relatório de Auditoria apresentasse a verificação de itens que também foram alvo da Operação.

Além de determinar o pagamento apenas dos valores descritos pela auditoria à empresa Suport Ltda., até a conclusão da Auditoria Especial (Processo TC nº 22100190-6), Teresa Duere solicitou ao Núcleo de Engenharia do Tribunal que prossiga com o acompanhamento da prestação dos serviços, bem como do cumprimento da decisão e adoção de medidas saneadoras pela prefeitura de Moreilândia.



### II TRINDADE II

Outro processo ligado ao transporte escolar e de relatoria da conselheira Teresa Duere, julgado pela Segunda Câmara, foi o de auditoria especial de 2019 (Processo TC nº 19100437-6) que avaliou o serviço contratado por R\$ 1.713.163,00 pela prefeitura de Trindade, no período de 2017 a 2019.

A auditoria encontrou possíveis irregularidades que vão desde a contratação sem processo licitatório e ausência de retenção de contribuições previdenciárias no montante de R\$ 114.781,92, de boletins de medição e atestes, e de projetos básicos; até deficiências no controle interno e um superfaturamento de R\$ 356.962,48; sem falar no uso de veículos que não atendiam os requisitos legais para o transporte de escolares, conduzidos por motoristas não habilitados para esse fim.

A relatora considerou as falhas apontadas no Relatório de Auditoria, bem como as defesas apresentadas pelos interessados, e o Parecer MPCO nº 668/2021 da procuradora do Ministério Público de Contas, Eliana Lapenda, e acrescentou que a administração pública do município agiu de

forma negligente no acompanhamento dos serviços, permitindo a contratação de veículos inadequados e motoristas sem habilitação regular e capacitação obrigatória.

A relatora imputou débito no valor de R\$ 356.962,48 ao então diretor da Secretaria de Educação, João Leocádio Leite, e ao secretário de finanças à época, Ramon Leite Delmondes. Ela também aplicou multa no valor de R\$ 9.000,00 aos dois, bem como ao ex-prefeito Antônio Everton Soares Costa, e ao assessor jurídico da prefeitura, Diogo Sarmiento Gadelha de Barros; e de R\$ 4.500,00 ao controlador interno da cidade, Marcos Luis Lins Pereira Lima; dando quitação ao ex-secretário municipal de educação, Joaquim Araújo de Sá.

A determinação foi para que os atuais gestores da prefeitura, ou quem vier a sucedê-los, utilizem veículos para o transporte escolar no município com idade inferior a sete anos (automóveis) e a 10 anos (micro-ônibus e ônibus), substituindo os veículos de carga que vinham sendo usados por outros destinados ao transporte de passageiros, com os itens de segurança estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro. Eles também deverão fazer uso de procedimento licitatório regular na contratação do transporte no município, atendendo deliberações já expedidas pelo Tribunal de Contas.

Quanto aos pagamentos, estes deverão ser feitos com base nos boletins de medição elaborados e atestados pelos fiscais designados pela prefeitura, que terá que fiscalizar se os motoristas encarregados da condução dos alunos possuem CNHs classificadas na categoria D, ou superior, assim como comprovação de cursos para formação de condutores de escolares. O município de Trindade deverá ainda recolher ao INSS as contribuições previdenciárias pertinentes à contratação dos serviços de pessoa física, inclusive a importância de R\$ 114.781,92 não recolhida na ocasião dos pagamentos. Por fim, controles específicos terão que ser estabelecidos, com a adoção de livros, fichas ou listagens computadorizadas para registro individualizado dos serviços de transporte escolar.

Cópia do processo será encaminhada à Secretaria da Receita Federal para as providências cabíveis, quanto aos débitos previdenciários.

Em ambos os processos, os votos da relatora foram acompanhados pelos demais membros do colegiado. A procuradora Germana Laureano representou o MPCO na sessão. Os interessados ainda poderão recorrer das decisões.

## Portaria Normativa

### PORTARIA NORMATIVA TC Nº 186, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**Disciplina a Política de Remoção Institucional dos servidores do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e revoga a Portaria Normativa TC nº 22, de 11 de outubro de 2017.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 56 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 6.123, de 20 de Julho de 1968, que institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar de forma objetiva e transparente os procedimentos de remoção dos servidores;

**RESOLVE** emitir a seguinte **Portaria Normativa**:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria Normativa estabelece a política de remoção institucional dos servidores efetivos do TCE-PE e cedidos por outros órgãos e entidades, no âmbito da sede e das Inspetorias Regionais, e trata do respectivo processo de mudança de lotação.

Parágrafo único. Não poderão participar do processo de remoção os servidores que estiverem em gozo de qualquer licença sem remuneração.

Art. 2º Para os fins desta Portaria Normativa consideram-se:

I – Comitê de Gestão de Pessoas: grupo formalmente instituído pela Portaria Normativa TC nº 02, de 23 de janeiro de 2017;

II – Comissão Avaliadora: grupo responsável pela operacionalização do processo de remoção;

III – Remoção: mudança de lotação que envolva mudança de localidade de trabalho entre as Inspetorias Regionais ou entre estas e a sede do TCE-PE.

a) definitiva: remoção de caráter definitivo;

b) temporária: remoção por período determinado.

Parágrafo único. Para fins desta Portaria Normativa, não será considerada remoção a mudança de lotação realizada entre unidades organizacionais no âmbito da Sede do TCE-PE.

Art. 3º A remoção dos servidores estará condicionada ao exclusivo interesse do TCE-PE e observará a existência de vagas previamente definidas em edital e aquelas que possam surgir a partir das movimentações decorrentes do processo.

Art. 4º Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) coordenar a operacionalização de todas as etapas referentes à realização do processo de remoção.

#### CAPÍTULO II DA COMISSÃO AVALIADORA

Art. 5º Será instituída no primeiro mês do início da gestão, mediante portaria, a Comissão Avaliadora dos processos de remoção, composta por 03 (três) servidores efetivos do TCE-PE, indicados pelo Diretor de Gestão de Pessoas.

Art. 6º Compete à Comissão Avaliadora elaborar relatório contendo a classificação dos servidores participantes do processo de remoção, conforme os critérios definidos no parágrafo único do artigo 11 desta Portaria Normativa, e divulgar o resultado preliminar.

#### CAPÍTULO III DO PROCESSO DE REMOÇÃO

Art. 7º O processo de remoção é composto pelas seguintes etapas:

I – publicação de edital;

II – inscrição dos interessados;

III – análise da Comissão Avaliadora e publicação do resultado preliminar;

IV – interposição de recursos;

V – decisão dos recursos pelo Comitê de Gestão de Pessoas e divulgação do resultado final.

Art. 8º O edital de remoção será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE e divulgado pelos meios internos de comunicação.

§ 1º O edital fixará o prazo mínimo de 03 (três) dias úteis para inscrição dos interessados.

§ 2º Deverão constar do edital o quadro de vagas, por Inspetorias e sede, o calendário dos eventos do processo de remoção e a forma de inscrição.

Art. 9º O servidor poderá indicar lotações de interesse, por ordem de prioridade, independentemente da existência de vagas publicadas no edital de remoção.

Art. 10. A Comissão Avaliadora realizará a análise das inscrições e a apuração do resultado preliminar, considerando número de vagas, a ordem de prioridade indicada pelo servidor e os critérios elencados no artigo 11.

Art. 11. No caso de haver mais de um interessado para a mesma vaga, terá preferência, na seguinte ordem de critérios, o servidor com:

I – maior tempo ininterrupto de lotação na inspetoria regional atual;

II – maior tempo lotação em quaisquer inspetorias regionais;

III – maior tempo de lotação em quaisquer unidades organizacionais da Diretoria de Controle Externo;

IV – maior tempo de serviço no TCE-PE, a contar da data da posse;

V – maior idade.

Art. 12. O resultado preliminar do processo de remoção será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE pela Comissão Avaliadora.

Parágrafo único. Após a publicação do resultado do processo de remoção, não será permitida a desistência ou modificação da respectiva solicitação.

Art. 13. O servidor interessado poderá interpor recurso, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data de publicação do resultado.

Art. 14. A análise preliminar dos recursos caberá à Comissão Avaliadora que, após opinativo, os enviará ao Comitê de Gestão de Pessoas para deliberação definitiva.

Art. 15. O resultado final do processo de remoção será publicado no Diário Eletrônico do TCE-PE pelo Comitê de Gestão de Pessoas.

Art. 16. O servidor deverá exercer suas atribuições na nova lotação no prazo de até 30 dias contados da publicação do resultado final.

§ 1º Excepcionalmente o prazo acima poderá ser prorrogado para que o servidor conclua as atividades em andamento na data do resultado da remoção.

§ 2º O Departamento de Gestão de Pessoas (DGP) providenciará a publicação das respectivas portarias de lotação, observando o prazo estabelecido no caput e a data de encerramento das atividades previstas no § 1º deste artigo.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Prescindem do processo de remoção, respeitados os limites de cada área (total e por grupo de servidores) o provimento de cargos comissionados e a designação de funções gratificadas.

Art. 18. A remoção temporária dar-se-á por um período de um ano e os servidores envolvidos ficarão:

I – formalmente lotados no setor para o qual tenha sido deferida a solicitação, com todos os direitos e deveres inerentes à nova lotação, inclusive no que se refere ao auxílio por local de exercício;

II – impedidos de gozar licença prêmio ou licença para trato de interesse particular ou de se beneficiarem do afastamento previsto na Portaria Normativa TC nº 76, de 26 de novembro de 2019.

§ 1º A formalização de exercício dos servidores envolvidos na remoção temporária terá início no exercício seguinte ao processo de remoção, podendo ocorrer até o dia 10 de janeiro, mediante comunicação expressa da chefia imediata, dirigida ao Departamento de Gestão de Pessoas.

§ 2º Findo o prazo de que trata o § 1º o servidor retornará à sua lotação original.

§ 3º A exoneração, a aposentadoria ou o falecimento de um dos servidores envolvidos na remoção, antes de concluir o período de remoção temporária, não importará retorno do servidor com o qual houve a permuta antes do fim do período previsto.

§ 4º A remoção temporária não interrompe a contagem dos prazos previstos nos incisos I e II do artigo 11 desta Portaria Normativa.

Art. 19. O artigo 1º da Portaria Normativa TC nº 2, de 23 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

XII – deliberar sobre recursos interpostos em processos de remoção. (AC)"

Art. 20. Fica revogada a Portaria Normativa TC nº 22, de 11 de outubro de 2017.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE-PE.

Art. 22. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 07 de junho de 2022.**

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

## Portaria

### PORTARIA Nº 419, DE 07 DE JUNHO DE 2022.

**Designa equipe técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas.**

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Ranilson Ramos; **Vice-Presidente:** Teresa Duere; **Corregedor:** Valdecir Pascoal; **Ouvidor:** Carlos Neves; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto; **Presidente da Primeira Câmara:** Marcos Loreto; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Carlos da Costa Pinto Neves Filho, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Ranilson Brandão Ramos e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procurador Geral do MPCO:** Gustavo Massa; **Auditor Geral:** Marcos Antônio Rios da Nóbrega; **Diretor Geral:** Ulysses José Beltrão Magalhães; **Diretor Geral Adjunto:** Dácio Rijo Rossiter Filho; **Diretora de Comunicação:** Karla Almeida; **Gerente de Jornalismo:** Lídia Lopes; **Gerente de Criação e Marketing:** João Marcelo Sombra Lopes; **Jornalistas:** David Santana DRT-PE 5378, Maria Regina Jardim; **Fotografia:** Marília Auto; **Estagiária:** **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - **Fone PABX:** 3181-7600. **Imprensa:** 3181-7671 - e-mail: imprensa@tce.pe.gov.br. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

**CONSIDERANDO** que compete aos Tribunais de Contas fiscalizar o cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000 – especialmente quanto à transparência da gestão fiscal, com as alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 131/2009 e 156/2016 –, e às regras da Lei Federal nº 12.527/2011 e da Lei Federal nº 13.460/2017;

**CONSIDERANDO** que a transparência da administração pública constitui elemento fundamental para que os cidadãos possam, além de fiscalizar a aplicação dos recursos públicos, por meio do controle social, participar da gestão;

**CONSIDERANDO** a Resolução Atricon nº 09/2018, que aprova as diretrizes de controle externo relacionadas à temática “Transparência dos Tribunais de Contas e dos Jurisdicionados”;

**CONSIDERANDO** a adesão deste Tribunal de Contas ao Acordo Plurilateral de Cooperação Técnica nº 03/2022, formalizado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, o Instituto Rui Barbosa, o Conselho Nacional de Presidentes dos Tribunais de Contas, a Associação Brasileira de Tribunais de Contas dos Municípios, os Tribunais de Contas do Brasil e o Conselho Nacional de Controle Interno, tendo como objeto a promoção de ações voltadas à ampliação da transparência das informações produzidas e/ou custodiadas pelo Poder Público, em especial, por meio do Programa Nacional de Transparência Pública;

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar equipe técnica responsável pela execução do Levantamento Nacional de Transparência Pública – coordenado pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil – no âmbito deste Tribunal de Contas: Walter Brandão Júnior, matrícula 0988 (coordenador), Emanuel Felipy Melo Araujo, matrícula 1449, Kátya Rossana Souto Maior Mafra, matrícula 0824, Luiz Antonio da Costa Lima Neves, matrícula 1306, Ana Karina Henriques dos Santos, matrícula 1658, e João Paulo Gomes Pereira, matrícula 0872.

Parágrafo único. Compete à equipe técnica mencionada no *caput* realizar o levantamento da transparência pública nos portais dos Poderes e órgãos jurisdicionados a este Tribunal de Contas, observando a metodologia, os critérios, as ferramentas tecnológicas e o cronograma definidos no âmbito do Programa Nacional de Transparência Pública, coordenado pela Atricon.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigência na data de sua publicação.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 07 de junho de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

## Despachos

**A Sra. Diretora de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 172/22, proferiu os seguintes despachos:** Petce 15069 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; Petce 15200 - Valdeci Jacinto Lins, autorizo; Petce 14418 - Roberta Andrade de Lima Leite, autorizo; Petce 14960 - Emílio Carlos de Arruda, autorizo; Petce 14956 - Luciana de Barros Cabral, autorizo; Petce 15097 - Andréa Gueiros de Freitas Hirschle, autorizo; Petce 14927 - Maria do Rosário Moraes Cavalcanti, autorizo; Petce 15223 - Simone Rocha da Silva Maciel, autorizo; Petce 15225 - Adelson Pereira dos Santos, autorizo; Petce 14700 - Giovanni de Lima Batista, autorizo; Petce 15056 - Jailton Monteiro Souza, autorizo; Petce 15053 - Ivson Vilela Guerra, autorizo; Petce 15054 - Ivson Vilela Guerra, autorizo; Petce 15061 - Sandra Maria de Melo Almeida, autorizo; Petce 15045 - Tania Maria Vasconcelos Wanderley, autorizo; Petce 15094 - Neusa Maria Figueiredo de Amorim Carvalho, autorizo; Petce 15058 - Luciana Cristina de Vasconcelos Falcão, autorizo; Petce 15067 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; Petce 15063 - Eduardo Pereira dos Santos, autorizo; Petce 15060 - Maria Eduarda Ribeiro de Lima, autorizo; Petce 15143 - Bruno Bemvindo Cruz, autorizo; Petce 15046 - Rosanna Ilda Santoanni Barazzone, autorizo; Petce 15222 - Raquel Alves de Moura, autorizo; Petce 15226 - Maria Eduarda Sá Albuquerque Barreto, autorizo; Petce 15262 - Maristella Andrada de Godoy Brito, autorizo; Petce 15268 - Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; Petce 14842 - Marcelo Henrique Plácido Lopes, autorizo. Recife, 07 de junho de 2022.

**O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 017/20, proferiu os seguintes despachos:** SEI 0000791/2022 - 0021471 - Rogério de Almeida Fernandes, defiro; SEI 0000539/2022 - 0021850 - Ana Cristina da Mota Baltar, defiro. Recife, 07 de junho de 2022.

## Notificação

**NOTIFICAÇÃO:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 21100467-4 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Panelas, exercício de 2020 - Conselheiro(a) Relator(a) CARLOS PORTO): Joelma Duarte de Campos(\*\*.225.654-\*\*) JAMERSON LUIGGI VILA NOVA MENDES (OAB PE-37796), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

7 de Junho de 2022

**CARLOS PORTO**  
Conselheiro(a) Relator(a)

## Processo de Remoção Nº 01/2022 Edital Nº 01, de 07 de junho de 2022 Abertura de inscrições

PROCESSO DE REMOÇÃO Nº 01/2022  
EDITAL Nº 01, DE 07 DE JUNHO DE 2022  
ABERTURA DE INSCRIÇÕES

O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) torna público as vagas disponíveis para movimentações dos servidores entre sede e Inspetorias Regionais.

Este Processo obedecerá às disposições da Portaria Normativa TC nº 186, de 07 de junho de 2022, e às contidas neste edital.

Este edital está disponível no endereço: <http://intranet/index.php/vida-funcional/gestao-de-pessoas>

#### 1. DAS VAGAS

SEGMENTO	VAGA	Cargo - área
Sede*	6	Auditor de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas Analista de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas
IRBE	2	Auditor de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas Analista de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas
IRGA	1	Auditor de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas Analista de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas
IRSU	2	Auditor de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas Analista de Controle Externo - Área Auditoria de Contas Públicas

\*A definição de lotação relativa às vagas da Sede será realizada imediatamente após a publicação do resultado final deste concurso de remoção, mediante consulta aos servidores envolvidos, considerando a análise de perfil e os critérios do processo de remoção.

#### 2. DO CRONOGRAMA

2.1. As datas das etapas do concurso de remoção estão relacionadas no quadro a seguir:

DATA	AÇÃO
09/06/2022	Abertura das inscrições.
14/06/2022	Prazo final para inscrições no concurso de remoção.
16/06/2022	Publicação do resultado preliminar e abertura de prazo para pedidos de recursos.
20/06/2022	Data final para apresentação de pedidos de recursos.
22/06/2022	Publicação do resultado final.

#### 3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas mediante preenchimento do formulário eletrônico disponível no endereço: <https://forms.gle/1gphaHn6B3hqvHnh6>.

3.2. No formulário, os interessados poderão indicar até 3 opções, por ordem de prioridade, independentemente da existência das vagas publicadas neste edital.

3.3. Caso o interessado envie mais de um formulário de inscrição, será considerado o último formulário enviado dentro do prazo de inscrições.

#### 4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. O processo de remoção se encerra na data de publicação do resultado final.

4.2. Informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Serviço de Departamento de Gestão de Pessoas, pelo e-mail [dgp@tce.pe.gov.br](mailto:dgp@tce.pe.gov.br) ou pelos ramais 817745 e 817659.

4.3. A solicitação de remoção não garante ao servidor o direito à vaga pretendida.

4.4. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do TCE-PE.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 07 de junho de 2022.

**RANILSON BRANDÃO RAMOS**  
Presidente

## Licitações, Contratos e Convênios

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
AVISO DE LICITAÇÃO  
(REPUBLICAÇÃO TENDO EM VISTA ALTERAÇÃO DO EDITAL)  
PROC. LICITATÓRIO Nº 33/2021 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 14/2021  
(Processo Eletrônico 0134.2021.COLI.PE.0032.TCE-PE)

Processo nº 33/2021. GLCD. Pregão nº 14/2021. Aquisição. **Objeto:** Aquisição, montagem e instalação de 80 (oitenta) estantes em aço. Valor estimado: **R\$ 140.000,00**. Data e local da sessão: **Site do PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)**. **Data Final das Propostas: dia 22/06/2022, até 9 horas (horário de Brasília).** Início da Disputa: **Em 22/06/2022, às 10 horas (horário de Brasília)**. O Edital e seus anexos poderão ser retirados nos endereços eletrônicos do TCE-PE ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br) no link \Transparência\Licitações\Em andamento) e do **PE-Integrado (www.peintegrado.pe.gov.br)** ou pelo e-mail [glcd-l@tce.pe.gov.br](mailto:glcd-l@tce.pe.gov.br). Recife, 07/06/2022.

**Neluska Gusmão de Mello Santos**  
Pregoeira

(\*)

**Acórdãos**

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2211052-5**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2022**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ**  
**INTERESSADA: ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES**  
**ADVOGADO: Dr. FLÁVIO BRUNO DE ALMEIDA SILVA – OAB/PE Nº 22.465**  
**RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 795 /2022**

**RECURSO ORDINÁRIO. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA. AUSÊNCIA DE REQUISITOS.**

- 1.A contratação temporária deve ser realizada mediante seleção simplificada, com requisitos e critérios objetivos amplamente divulgados para proporcionar iguais oportunidades aos potenciais candidatos, em atenção aos princípios da impessoalidade, publicidade e da isonomia.
- 2.Quando a recorrente não apresentar justificativas capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da decisão recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2211052-5, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 1868/2021 (PROCESSO TCE-PE Nº 2055972-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** a tempestividade e a legitimidade da parte para recorrer, nos termos do artigo 78 da Lei Orgânica deste Tribunal; **CONSIDERANDO** que as razões constantes da peça recursal não são capazes de modificar os fundamentos da deliberação atacada, Em **CONHECER** do recurso interposto para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a decisão recorrida em todos os seus termos.

Recife, 07 de junho de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente  
Conselheiro Carlos Neves – Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2213558-3**  
**SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 06/06/2022**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**INTERESSADO: JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
**ADVOGADO: Dr. LUÍS ALBERTO GALLINDO MARTINS – OAB/PE Nº 20.189**  
**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 796 /2022**

**RECURSO. ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA.**

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2213558-3, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 426/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2056015-1), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, **CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO nº 306/2022, que se acompanha; **CONSIDERANDO** que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno; **CONSIDERANDO** que o Recorrente não apresentou alegações ou documentos que afastem a ilegalidade das contratações temporárias de médico, Em **CONHECER** do Recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalterados os termos do Acórdão T.C. nº 426/2022.

Recife, 07 de junho de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos – Presidente  
Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator  
Conselheiro Carlos Porto  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Marcos Loreto  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro Carlos Neves  
Presente: Dr. Gustavo Massa – Procurador-Geral

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/06/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 16100177-4RO001**  
**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS**  
**MODALIDADE - TIPO: Recurso - Recurso Ordinário**  
**EXERCÍCIO: 2020**  
**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S): Prefeitura Municipal de Itapissuma**  
**INTERESSADOS:**  
CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER  
MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB 05786-PE)  
ORGÃO JULGADOR: PLENO  
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 797 / 2022**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 16100177-4RO001, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** atendidos os pressupostos de legitimidade e tempestividade recursais;

**CONSIDERANDO** os precedentes desta Corte de Contas (Processos TCE-PE nº 16100142-7; TCE-PE nº 18100751-4 e TCE-PE nº 18100678-9), nos quais tem recomendado a aprovação com ressalvas das Prestações de Contas de Governo de outros Municípios com irregularidades similares;

**CONSIDERANDO** os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade, no contexto dos argumentos apresentados na sustentação oral da parte, nos termos do inciso III do art. 54-A do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 77, inciso I, parágrafos 3º e 4º, e 78 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para efeito de modificar a conclusão do Parecer Prévio recorrido para aprovação com ressalvas da Prestação de Contas de Governo do Sr. Cláudio Luciano da Silva Xavier, Prefeito, relativa ao exercício financeiro de 2015.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/06/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100073-6RO001**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Recurso Ordinário

**EXERCÍCIO:** 2018

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Terra Nova

**INTERESSADOS:**

ALOISMAR LAERTO FREIRE MARTINS

TADEU SAVIO SOUZA DE LIRA (OAB 13616-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 798 / 2022**

MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO. LIMITE CONSTITUCIONAL.

1. O SETOR EDUCACIONAL É UM DOS PILARES NA FORMAÇÃO DOS CIDADÃOS E DE UM PAÍS QUE PRECISA E ALMEJA PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECONÔMICO, ARTIGOS 1º, 3º E 6º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100073-6RO001, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO**, em parte, os termos do Parecer MPCO n.º 297/2020;

**CONSIDERANDO** que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica e Regimento Interno deste Tribunal de Contas;

**CONSIDERANDO** que o Recorrente apresentou alegações e documentos que elidem a irregularidade referente ao descumprimento do percentual mínimo exigido para manutenção e desenvolvimento de ensino, atingindo o percentual de 25,23%;

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Recurso Ordinário e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para modificar o Parecer Prévio, recomendando a Câmara Municipal de Terra Nova a aprovação, com ressalvas das contas do Sr. Aloismar Laerto Freire de Sá, referentes ao exercício de 2018.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão : Não Votou

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS, relator do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

**PROCESSO DIGITAL TCE-PE Nº 2212917-0**

**1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO REALIZADA EM 06/06/2022**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA TALHADA**

**INTERESSADOS:** Srs. CRISTIANO GOMES FONSECA DE MENEZES, JOSÉ PEREIRA DE SOUZA, RENATO GODOY INÁCIO DE OLIVEIRA, JOSENILDO ANDRÉ BARBOSA, MARTA CRISTINA PEREIRA DE LIRA FONTE, MÁRCIA CONRADO DE LORENA E SÁ ARAÚJO, NATÁLIA REGALATTO NUNES ALVES PESSOA E NILDO PEREIRA DE MENEZES FILHO

**ADVOGADOS:** Drs. DELMIRO CAMPOS - OAB/PE Nº 23.101, LUIZ OTÁVIO MONTEIRO PEDROSA - OAB/PE Nº 17.597, E MARIA STEPHANY DOS SANTOS - OAB/PE Nº 36.379

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 799 /2022**

**RECURSO. ALEGAÇÕES. AUSÊNCIA**

Quando o recorrente não apresentar alegações ou documentos capazes de elidir as irregularidades apontadas, permanecem inalterados os fundamentos da Deliberação recorrida.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE nº 2212917-0, RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO CONTRA O ACÓRDÃO T.C. Nº 312/2022 (PROCESSO TCE-PE Nº 2053990-3),

**ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** os termos do Parecer MPCO nº 277/2022, que se acompanha;

**CONSIDERANDO** que o presente Recurso atende aos requisitos de admissibilidade previstos na Lei Orgânica do Tribunal de Contas e no seu Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que os Recorrentes não apresentaram alegações ou documentos que afaste a determinação de realizar concurso público para recrutamento do pessoal necessário para a execução da Estratégia Saúde na Família, nos termos do Acórdão T.C. nº 1192/16, não adotando mais a via das contratações temporárias para tal fim,

Em **CONHECER** o presente recurso e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 07 de junho de 2022.

Conselheiro Ranilson Ramos- Presidente

Conselheiro Valdecir Pascoal - Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Conselheiro Marcos Loreto

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro Carlos Neves

Presente: Dr. Gustavo Massa - Procurador-Geral

1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENO REALIZADA EM 06/06/2022

**PROCESSO TCE-PE Nº 15100399-3ED002**

**RELATOR: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**MODALIDADE - TIPO:** Recurso - Embargos de Declaração

**EXERCÍCIO:** 2022

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Escada

**INTERESSADOS:**

LUCRECIO JORGE GOMES PEREIRA DA SILVA

FERNANDA EDMILSA DE MELO (OAB 40133-PE)

RAQUEL DE MELO FREIRE GOUVEIA (OAB 33053-PE)

LUANA MACIEL (OAB 45907-PE)

ORGÃO JULGADOR: PLENO

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RANILSON RAMOS

**ACÓRDÃO Nº 800 / 2022**

AUSÊNCIA DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. MERO INCONFORMISMO. TENTATIVA DE REDISCUSSÃO DE TESE VENCIDA EM PLENÁRIO. VIA ELEITA IMPRÓPRIA.

1. Os embargos de declaração não constituem meio hábil para reforma do julgado, sendo cabíveis somente quando houver no acórdão omissão, contradição, obscuridade ou erro material.
2. Mero inconformismo não caracteriza omissão e/ou contradição para fins de oposição de embargos de declaração.

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 15100399-3ED002, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO** o atendimento dos pressupostos de admissibilidade, tendo em vista que o recurso foi interposto tempestivamente, a parte é legítima e tem indiscutível interesse jurídico no deslinde da questão;

**CONSIDERANDO** que o interessado alegue, inicialmente e genericamente, haver contradição e omissão no julgado para fundamentar a oposição dos embargos, **não há uma única omissão ou contradição apontada;**

**CONSIDERANDO** que o embargante, inconformado, pretende ver reexaminada e decidida a controvérsia de acordo com sua tese, o que não se faz possível por meio da via eleita, não devendo ser admitidos os declaratórios como sucedâneo de modalidade recursal, sob pena de violar o devido processo legal, de afrontar o sistema de recursos existentes e contrariar os Postulados Constitucionais da Segurança Jurídica e Coisa Julgada Material, nos termos da jurisprudência desta Corte de Contas (**Acórdãos T.C. n.º 1806/15, n.º 1775/15, n.º 1141/15, n.º 0412/18, n.º 1033/18, n.º 0096/19, n.º 1286/19 e n.º 1045/20**), e do Judiciário (**TJ-PE ED: 156303420128170000 PE 0017597-17.2012.8.17.0000 e STJ - Embargos de Declaração no Recurso Especial n.º 1.132.476 - PR (2009/0062389-6)**)).

Em, preliminarmente, **CONHECER** do presente processo de Embargos de Declaração e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, assim, manter o Acórdão T.C. n.º 462/2022 (proferido no Processo TCE-PE n.º 15100399-3RO001) em todos os seus termos.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RANILSON RAMOS, Presidente da Sessão: Não Votou

CONSELHEIRA TERESA DUERE, relatora do processo

CONSELHEIRO CARLOS PORTO: Acompanha

CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL: Acompanha

CONSELHEIRO MARCOS LORETO: Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR: Acompanha

CONSELHEIRO CARLOS NEVES: Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUSTAVO MASSA

## Decisões Monocráticas

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3144/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156784-0**

**RESERVA**

**INTERESSADO(S):** ELISEU SEVERINO CÂNDIDO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2017/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 04/08/2020.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3145/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212763-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DAS GRAÇAS CABRAL RIBEIRO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 456/2021 - Reciprev - Recife, com vigência a partir de 02/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3146/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212957-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA JOSE DE MORAES BEZERRA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 208/2021 - Reciprev - Recife, com vigência a partir de 03/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3147/2022****PROCESSO TC Nº 2110401-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOSINETE MONTEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 10/2022 - FUNPRECON - Fundo Previdenciário do Município de Condado, com vigência a partir de 01/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3148/2022****PROCESSO TC Nº 2110467-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA DAS NEVES DA CONCEIÇÃO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 164/2022 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 11/02/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3149/2022****PROCESSO TC Nº 2156740-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DE BARROS CARVALHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2190/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3150/2022****PROCESSO TC Nº 2156741-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ROSANGELA PINHO JORDÃO DE VASCONCELOS SÁ PEREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3650/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3151/2022****PROCESSO TC Nº 2156743-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** EDINÉSIA PALMEIRA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1999/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3152/2022****PROCESSO TC Nº 2156798-0****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA DE FÁTIMA JUREMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3973/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 13/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3153/2022****PROCESSO TC Nº 2156878-9**

**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** FERNANDO LINS DE LIMA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3420/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3154/2022****PROCESSO TC Nº** 2156918-6**PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA DE FATIMA DURÃES DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3946/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/02/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3155/2022****PROCESSO TC Nº** 2156928-9**PENSÃO****INTERESSADO(S):** SIMONE MARIA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3942/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3156/2022****PROCESSO TC Nº** 2156930-7**PENSÃO****INTERESSADO(S):** LUCIENE MARIA SILVA DE OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3970/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3157/2022****PROCESSO TC Nº** 2156931-9**RESERVA****INTERESSADO(S):** VICENTE JOSÉ DE LIMA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2307/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3158/2022****PROCESSO TC Nº** 2156934-4**APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JULIANE CARLA LIMA DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3524/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3159/2022****PROCESSO TC Nº** 2210092-1**PENSÃO**



**INTERESSADO(S):** MARIA JOSE CALADO DE ARAUJO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 09/2022 - IPREJ - Instituto de Previdência do Município de Jurema, com vigência a partir de 21/08/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a Portaria sob análise está com a data de vigência incorreta;

CONSIDERANDO que faltou anexar aos autos o comprovante de publicação da portaria de pensão em referência;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 5 de Maio de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3160/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2210545-1

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARCIA MARIA ALVES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 05/2022 - IPOJUCAPREV - Autarquia Previdenciária do Ipojuca, com vigência a partir de 10/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3161/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2210555-4

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA VILANI RODRIGUES GONZAGA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 32/2022 - Prefeitura Municipal de Parnamirim, com vigência a partir de 01/07/2019

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a descrição do cargo da interessada está incorreta;

CONSIDERANDO a ausência de CTC comprobatória do período compreendido entre a rescisão do Convênio com o IPSEP e a instituição do RPPS;

CONSIDERANDO a irregularidade na CTC emitida pelo RPPS em 26/04/2019 em função de destinar todo o tempo certificado para aproveitamento no RGPS;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3162/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2210586-4

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** ELIAS JUVINO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 007/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 10/11/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3163/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2210981-0

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** CLECIO ROQUE DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7061/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3164/2022**

**PROCESSO TC Nº** 2210984-5

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** ROBERTA DE ARAGÃO SOARES ANDRADE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7256/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3165/2022****PROCESSO TC Nº 2210988-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** NORMANDO ROBERTO LANG CAUÁS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7238/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3166/2022****PROCESSO TC Nº 2210989-4****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** DAYSE PEREIRA GUERRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7071/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3167/2022****PROCESSO TC Nº 2211003-3****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JAIRA MARIA ALVES PINTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 7134/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/12/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3168/2022****PROCESSO TC Nº 2211224-8****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DO AMPARO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 002/2022 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Panelas, com vigência a partir de 11/11/2021

CONSIDERANDO o pronunciamento exarado pelo Núcleo de Auditorias Especializadas deste Tribunal;

CONSIDERANDO a impossibilidade de determinar qual a nomenclatura correta do cargo;

CONSIDERANDO a inércia da administração municipal em atender às solicitações deste Tribunal;

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 3 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3169/2022****PROCESSO TC Nº 2211262-5****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARILENE BARBOSA CAMÊLO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 22/2021 - BOMJARDIMPREV - Fundo Municipal de Aposentadoria e Pensões do Município de Bom Jardim, com vigência a partir de 01/12/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 1 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3170/2022****PROCESSO TC Nº 2212142-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** MARIA DINALVA RODRIGUES BARROS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 119/2022 - IGEPREV - Instituto de Gestão Previdenciária do Município de Petrolina, com vigência a partir de 10/02/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 2 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS DA COSTA PINTO NEVES FILHO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3171/2022****PROCESSO TC Nº 2155294-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** SOLÂNIA MAGVAN MONTEIRO DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 041/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Vitória de Santo Antão - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 30/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3172/2022****PROCESSO TC Nº 2156767-0****RESERVA****INTERESSADO(S):** WELLINGTON GOMES MANGUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2313/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3173/2022****PROCESSO TC Nº 2156837-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** BERIMILDA FERREIRA DOS SANTOS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3360/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 08/04/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3174/2022****PROCESSO TC Nº 2156852-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** JANDIRA DAMASCENO AGRELLI**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3915/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/08/2020

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3175/2022****PROCESSO TC Nº 2156866-2****PENSÃO****INTERESSADO(S):** PEDRO ALVES FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3938/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3176/2022****PROCESSO TC Nº 2156872-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** CARLOS ALBERTO DE ANDRADE VASCONCELOS FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3960/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 27/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3177/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156881-9**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DO NASCIMENTO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3976/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 03/08/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3178/2022**

**PROCESSO TC Nº 2210575-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** GABRIEL PHILIPPE RODRIGUES RANGEL

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 116/2022 - Secretaria de Gestão de Pessoas e Administração - Fundo de Previdência Social do Município de Olinda, com vigência a partir de 01/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 23 de Maio de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3179/2022**

**PROCESSO TC Nº 2211654-0**

**REFORMA**

**INTERESSADO(S):** CARLOS ANTÔNIO DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 263/2022 - FUNAPE, com vigência a partir de 15/11/2016

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3180/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212601-6**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** AMENAHYDE RIBEIRO CORDEIRO FILHA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 181/2021 - RECIPIREV, com vigência a partir de 03/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3181/2022**

**PROCESSO TC Nº 2213168-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** SOLANGE SANTOS DE ARAUJO GOMES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 42/2022 - RECIPIREV, com vigência a partir de 31/01/2022

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRA MARIA TERESA CAMINHA DUERE

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3182/2022**

**PROCESSO TC Nº 2155239-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOSÉ RICARDO DE SOUZA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 053/2021- Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3183/2022****PROCESSO TC Nº 2155268-0****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANTONIO FRANCISCO DE SIQUEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 023/2021 - IPSC/Caetés, com vigência a partir de 05/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3184/2022****PROCESSO TC Nº 2155367-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** GISLENE MARANHÃO ALENCAR**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 045/2021- Autarquia Previdenciária do Ipojuca - IPOJUCAPREV, com vigência a partir de 12/04/2021.

CONSIDERANDO que a servidora ingressou no serviço público após a edição da Emenda Constitucional nº 41/2003,

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3185/2022****PROCESSO TC Nº 2156676-8****PENSÃO****INTERESSADO(S):** GERÔNIMO GOMES DE FREITAS**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3923/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3186/2022****PROCESSO TC Nº 2156684-7****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA HELENA HARMES FIGUEIREDO FERREIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3959/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 26/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3187/2022****PROCESSO TC Nº 2156768-2****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** OSVALDO DE MATOS E SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2227/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3188/2022****PROCESSO TC Nº 2156776-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** KLENIE SYNARA RAMOS DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2145/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3189/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156782-7**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** GIVOGIANA AZEVEDO NEVES DE CARVALHO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3445/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3190/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156814-5**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** DIVALDO DE ALMEIDA SAMPAIO

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1989/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3191/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156821-2**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JUAREZ MARCONDES DE ANDRADA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3523/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3192/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156824-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** MARIA DO SOCORRO DE LIMA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3589/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3193/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156857-1**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** FERNANDA WANDERLEY PRAGANA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2036/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 29/05/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3194/2022**

**PROCESSO TC Nº 2156879-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** DÉBORA DE OLIVEIRA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3380/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022

CONSELHEIRO MARCOS COELHO LORETO

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3195/2022****PROCESSO TC Nº 2157308-6****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** ANELUCIA MARIA DE SOUZA CORREIA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3348/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3196/2022****PROCESSO TC Nº 2157314-1****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MANOEL FERREIRA DE LIMA FILHO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3945/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/01/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3197/2022****PROCESSO TC Nº 2157318-9****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** JOANITA MARIA DO NASCIMENTO**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3475/2021 - FUNAPE, com vigência a partir de 31/07/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3198/2022****PROCESSO TC Nº 2210688-1****RESERVA****INTERESSADO(S):** FRANCISCO DE ASSIS LIMA DE ANDRADE**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5605/2021- Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3199/2022****PROCESSO TC Nº 2211004-5****PENSÃO****INTERESSADO(S):** MARIA DA CONCEIÇÃO TAVARES DA SILVA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 125/2022 - Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Olinda - OLINPREV, com vigência a partir de 21/06/2021

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 3 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3200/2022****PROCESSO TC Nº 2211081-1****APOSENTADORIA****INTERESSADO(S):** CARLA MARIA PINTO DE SOUZA OLIVEIRA**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 5561/2021 - Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE, com vigência a partir de 25/11/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3201/2022**

**PROCESSO TC Nº 2211919-0**

**PENSÃO**

**INTERESSADO(S):** CÉLIO CLAUDIANO VILELA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 0022/2022 - A Presidente e a Diretora de Previdência Social do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Garanhuns - IPSPG, com vigência a partir de 11/01/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3202/2022**

**PROCESSO TC Nº 2211993-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** FRANCISCA CORDEIRO BATISTA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 094/2022- Prefeitura Municipal de Granito, com vigência a partir de 01/02/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3203/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212040-3**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** JOSE TUNGA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 18/2021 - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jataúba - IPSEJA, com vigência a partir de 02/02/2010

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria NAE/GIPE deste Tribunal;

CONSIDERANDO que a portaria nº 18/2021 de 28/12/2021, apresenta erro na matrícula do servidor;

CONSIDERANDO que foi aberta uma diligência através do sistema e-cap, solicitando a RETIFICAÇÃO da Portaria nº 18/2021 de 28/12/2021, publicada em 28/12/2021, com efeitos retroativos à 02/02/2010, como resposta foi encaminhada a mesma Portaria de nº 18/2021, com data de 17/12/2021, com declaração de publicação de 17/12/2021, configurando que não houve retificação do ato;

CONSIDERANDO que o Instituto Previdenciário dos Servidores de Jataúba foi devidamente notificado, mas não realizou a devida RETIFICAÇÃO da Portaria, conforme orientação deste Tribunal;

CONSIDERANDO que o Processo TC nº 1040155-6, do mesmo interessado, foi julgado ilegal, por motivo idêntico, o que acarreta prejuízo ao servidor;

CONSIDERANDO a inércia da Administração Pública, uma vez que a aposentadoria do servidor é retroativa a 02/02/2010;

CONSIDERANDO a não conformidade com a Resolução TC nº 22/2013.

JULGO ILEGAL o ato sob exame, negando, por consequência, o seu registro.

Determino à autoridade responsável que invalide o ato ilegal em até cinco dias contados a partir do trânsito em julgado da presente Decisão (caput do art. 7º da Resolução TC nº 22/2013).

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3204/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212495-0**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** VALDECI NEVES DE ALMEIDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Ato nº 012/2022 - Secretária de Gestão de Pessoas e Administração de Olinda, com vigência a partir de 01/02/2022.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 7 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 3205/2022**

**PROCESSO TC Nº 2212597-8**

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(S):** CATARINA NEVES DE ALMEIDA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 442/2021- Autarquia Municipal de Previdência e Assistência à Saúde dos Servidores - RECIPREV, com vigência a partir de 02/12/2021.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC nº 22/2013.

Recife, 6 de Junho de 2022

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS



## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO DIA 14/06/2022**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2110217-0 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Anderson Ferreira RodriguesADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
20212110231-4 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes  
Zelma de Fátima Chaves PessoaADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2021

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RUY RICARDO W. HARTEN JÚNIOR

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100238-3 Prefeitura Municipal De Angelim  
Marcio Douglas Cavalcanti Duarte  
(Adv. Flavio Bruno De Almeida Silva - OAB: 22465PE)  
Emanoel Rodrigues Costa  
Ially Silva Barbosa  
Mércia Carla Da SilvaPRESTAÇÃO DE CONTAS  
GOVERNO  
2019

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2055971-9 Prefeitura Municipal de Garanhuns  
Izaías Regis NetoADMISSÃO DE PESSOAL  
Contratação Temporária  
2020

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

21100916-7 Empresa De Urbanização De Igarassu  
Camilo Lellis De Oliveira Leite  
Eric Bartolomeu Gomes De LimaPRESTAÇÃO DE CONTAS  
GESTÃO  
2020

RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

2057783-7 Prefeitura Municipal de Jatobá  
Maria Goreti Cavalcanti Varjão  
(Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)AUTO DE INFRAÇÃO  
Auto de Infração  
2020

2058217-1 Secretaria de Transportes

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior

Mariana Mendes de Medeiros

Prefeitura Municipal de Cumaru/pe

(Adv. Paulo Gabriel Domingues de Rezende e Outros- OAB: 26965PE)  
(Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)Repasse A Terceiros  
20122212361-1 Prefeitura Municipal de Olinda  
Renildo Vasconcelos CalheirosADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
20122212478-0 Prefeitura Municipal de Ferreiros  
Maria Celma Veloso da SilvaADMISSÃO DE PESSOAL  
Concurso  
2011

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

20100496-3 Secretaria De Educação Do Recife  
Bernardo Juarez D'almeidaAUDITORIA ESPECIAL  
CONFORMIDADE - ACOMPANHAMENTO  
202021100954-4 Prefeitura Municipal De Águas Belas  
Luiz Aroldo Rezende De LimaGESTÃO FISCAL  
GESTÃO FISCAL  
202022100247-9 Prefeitura Municipal De Caruaru  
Artur Abath LandimResultados Solucoes  
(Adv. Rafael Gomes Pimentel - OAB: 30989PE)  
Wanessy De Queiroz AlvesMEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
2022

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO

MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO

22100182-7 Departamento Estadual De Trânsito De Pernambuco  
Juliane Carla Rodrigues BezerraMEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
202222100213-3 Prefeitura Municipal De Betânia  
Mario Gomes Flor FilhoMEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
202222100249-2 Prefeitura Municipal De Goiana  
Jose Fernando Veloso MonteiroMEDIDA CAUTELAR  
MEDIDA CAUTELAR  
2022Recife, 7 de junho de 2022.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**DE PERNAMBUCO**  
**A SERVIÇO DO CIDADÃO**

## Pauta

**PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENO DO DIA 15/06/2022**  
**HORÁRIO: 10h**

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS		Manoel Marcos Alves Ferreira (Adv. Flávio Augusto Lima Da Costa - OAB: 29297PE)	RECURSO ORDINÁRIO 2017
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
1950451-2 Prefeitura Municipal de Taquaritinga do Norte Ivanildo Mestre Bezerra (Adv. Leonardo Azevedo Saraiva - OAB: 24034PE) (Adv. Williams Rodrigues Ferreira - OAB: 38498PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2018	RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL	
		PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
RELATORA: CONSELHEIRA SUBSTITUTA ALDA MAGALHÃES		2150616-4 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Ministério Público de Contas	RECURSO Recurso Ordinário 2020
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2151108-1 Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Capibaribe Edson de Souza Vieira (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30630PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2020
2050056-7 Prefeitura Municipal de Ibirajuba Sandro Rogério Martins de Arandas (Adv. Bruno Siqueira França - OAB: 15418PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2019	RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO	
2213984-9 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Alberto Luiz Alves de Lima (Adv. Bruno Raposo - OAB: 25152PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	2213921-7 Prefeitura Municipal de Venturosa Emandes Albuquerque Bezerra (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB:30360PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2013
21100710-9AR001 Prefeitura Municipal Do Cabo De Santo Agostinho Real Energy Ltda (Adv. Gabriel Maciel Fontes - OAB: 29921PE)	RECURSO AGRAVO REGIMENTAL 2021	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS		20100387-9RO001 Prefeitura Municipal De Nazaré Da Mata Inacio Manoel Do Nascimento (Adv. Eduardo Henrique Teixeira Neves - OAB: 30630PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2019
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR	
2212242-4 Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Casa de Farinha S/a (Adv. Márcio José Alves de Souza - OAB: 05786PE)	RECURSO Embargos de Declaração 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO		19100019-0RO001 Câmara Municipal De Afogados Da Ingazeira Cristiano Pimentel Igor Luiz Brito De Sa (Adv. Valerio Atico Leite - OAB: 26504-DPE) Cristiano Pimentel	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS NEVES	
2159210-0 Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul Ministério Público de Contas de Pernambuco Cláudio José Gomes de Amorim Júnior Cristiano da Paixão Pimentel (Adv. Bernardo de Lima Barbosa Filho - OAB: 24201PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2018	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS NÓBREGA		2211951-6 Prefeitura Municipal do Jaboatão dos Guararapes Elias Gomes da Silva (Adv. Júlio Cesar Casimiro Corrêa - OAB: 16823PE)	RECURSO Recurso Ordinário 2010
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO
2159687-6 Prefeitura Municipal de Escada Manoel Teixeira Carvalho Filho (Adv. Raphael Parente Oliveira - OAB: 26433PE)	PEDIDO DE RESCISÃO Pedido de Rescisão 2020	19100202-1RO001 Prefeitura Municipal Do Bom Jardim João Francisco De Lira (Adv. Felipe Augusto De Vasconcelos Caraciolo - OAB: 29702PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO	20100598-0RO001 Prefeitura Municipal De Manari Gilvan De Albuquerque Araújo (Adv. Júlio Tiago De Carvalho Rodrigues - OAB: 23610PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018
17100024-9RO001 Prefeitura Municipal De Cumaru Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior (Adv. Rafael Otaviano Cabral Dos Anjos - OAB: 22800PE) (Adv. Lucas Huan Costa Da Silva - OAB: 50446PE)	RECURSO RECURSO ORDINÁRIO 2018		
RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO			
PROCESSO ÓRGÃO/INTERESSADO	MODALIDADE/TIPO/EXERCÍCIO		
20100802-6RO001 Prefeitura Municipal De Pombos	RECURSO		

Recife, 7 de junho de 2022.  
DIRETORIA DE PLENÁRIO

# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## CONSELHO DIRETOR

**Ranilson Brandão Ramos**  
Presidente

**Teresa Duere**  
Vice-Presidente

**Valdecir Pascoal**  
Corregedor

**Carlos Neves**  
Ouvidor

**Carlos Porto**  
Diretor da Escola de Contas

**Marcos Loreto**  
Presidente da Primeira Câmara

**Dirceu Rodolfo**  
Presidente da Segunda Câmara